



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO LEÃO DE JUDÁ EM NOVO GAMA CNPJ: 37.956.228/0001-60

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1. Sob a denominação Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, fica instituída esta organização da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, a qual será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, terá sua sede e foro na cidade de Novo Gama-GO, à Quadra 04 Lote 10, Chácara Paulista, CEP 72.865-004 e seu Núcleo de Ação Social, intitulado Núcleo de Ação Social na Em Novo Gama, na Quadra 06 Lote 02, Chácara Pedregal, Novo Gama-GO, CEP 72860-419, podendo abrir filiais ou núcleos em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3. O prazo de duração do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama é indeterminado.

Art. 4. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama – tem por finalidade promover a união da comunidade em torno do instituto, com vista a representação e defesa de seus interesses comuns, no que diz respeito a melhoria da sua qualidade de vida, promovendo a saúde, educação e projetos de assistência social. Para a consecução de sua finalidade, a Instituto Leão de Judá Em Novo Gama poderá:

- I- Manter abrigos sociais, masculinos e femininos, com instalações adequadas a cada gênero;
- II- Estimular a solidariedade, mostrar que entre cidadãos devem ser aguçados o estudo dos princípios de cidadania em geral,
- III- Representar perante as autoridades administrativas, legislativa e judiciária os interesses gerais da comunidade,
- IV- Promover ações educativas, culturais, esportivas e informativas, com ênfase no respeito aos valores éticos, sociais e religiosos, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- V- Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisa, desenvolvimento e tecnologias alternativas, produção de divulgação de conhecimentos técnicos e científicos;
- VI- Promoção de voluntariado de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VII- Promoção de assistência social as minorias excluídas, desenvolvimento econômico e de combate à pobreza;
- VIII- Execução de programas ou projetos de Habitação de interesse social, e geração de trabalho e renda;
- IX- Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil, através de convênios, ou elaboração de programas para assegurar direitos;
- X- Executar serviços sociais de acompanhamento ao dependente químico no seu período de tratamento, com assistência também à sua família;
- XI- Apoiar e recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas ou transtornos de qualquer natureza, prestando serviço de alta complexidade.
- XII- Manter abrigos sociais para homens e mulheres adaptados para cada gênero.
- XIII- Desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, que visa à recuperação de dependentes químicos e o apoio as suas famílias.

(Handwritten signature)



XIV - Promover a saúde, incluindo, prevenção de HIV-AIDS, ISTs e consumo abusivo de drogas ilícitas, gravidez na adolescência, ente outras, através de palestras, seminários e todos os tipos de informação que tiverem ao nosso alcance;

XV - Promover o voluntariado, a criação de estágios e a colocação de aprendizes no mercado de trabalho;

XVI – Favorecer trabalhos de cultura, educação, saúde, e meio ambiente em benefício dos associados da comunidade em geral

XVII- Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômico,

Parágrafo único- As dedicações às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários (voluntários ou não voluntários) de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5. Instituto Leão de Judá Em Novo Gama não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6. Instituto Leão de Judá Em Novo Gama é constituído por número ilimitado de Associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7. São Associados fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação e **assinaram** a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instancias.

Art. 8. São Associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarão os atos constitutivos do instituto e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 06, parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 9. São Associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama.

Art. 10. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto.

Parágrafo Único – Associados beneméritos não tem direito a voto.

Art. 11. Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo diretor social.

§1º A admissão de novos Associados, de qualquer categoria, será decidida por meio de solicitação enviada Diretoria executiva, mediante proposta de Associados efetivos ou da diretoria.

§2º Só os Associados efetivos e fundadores, poderão concorrer aos cargos de direção do Instituto.

Art. 12. São direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para Instituto Leão de Judá Em Novo Gama.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos Associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, difundir seus objetivos e ações.

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para Instituto Leão de Judá Em Novo Gama.

Parágrafo único - Por infração de qualquer disposição deste estatuto ou de suas normas complementares.

Art. 15. O associado será passível das seguintes penalidades de acordo com cada caso:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§1º As penalidades serão aplicadas pela diretoria, considerando-se ao associado o direito a defesa.

§2º Das penalidades aplicadas pela diretoria, poderá o penalizado recorrer a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de quinze dias, tendo o recurso efeito suspensivo até o dia da reunião.

§3º Em caso de suspensão, a pena não excederá a trinta dias.

CAPITULO III Da Administração

Art. 16. Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - conselho fiscal;

IV - Assessoria.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e é constituída pelos Associados efetivos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação a aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a admissão de novos Associados efetivos, colaboradores e beneméritos;



- IV- Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V- Deliberar sobre a extinção do instituto e a destinação do patrimônio social;
- VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente ou por carta assinada por pelo menos a metade dos Associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária dar-se-á por meio de carta registrada endereçada a todos os Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos.

§1º Terão direito a voto nas Assembleias os Associados efetivos e os fundadores.

§2º Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 21. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22. Os registros das atas das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão somente em vias digitadas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 23. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama será dirigido pela diretoria executiva, órgão de direção e execução geral da sociedade, composta por sete membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo:

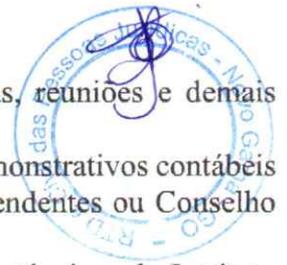
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo Único - A administração caberá ao presidente, o qual representará o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 24. O presidente do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama;
- II - Celebrar convênios e realizar as filiações do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama com instituições ou organizações;





- III - representar Instituto Leão de Judá Em Novo Gama em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse do Instituto;
- IV - Apresentar anualmente aos Associados efetivos os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama;
- VI - Elaborar e apresentar aos Associados o orçamento e plano de trabalho anual;
- VII - propor aos Associados efetivos e fundadores reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos Associados efetivos e fundadores a fusão, a incorporação e a extinção do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama;
- IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da assembleia geral;
- X - Movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias do Instituto;
- XI - elaborar o regimento interno e o organograma funcional do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 25. Das atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento, sucedê-lo no caso de vacância de cargo e executar tarefas designadas pelo presidente.

Art. 26. Das atribuições do Secretário Geral:

- I - Organizar e dirigir o serviço da secretaria;
- II - Redigir, assinar e publicar os avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- III - organizar a pauta das reuniões e efetuar a leitura das atas e dos expedientes;
- IV - Lavrar e assinar as atas e manter sobre sua guarda os livros ata.

Art. 27. Atribuições do Tesoureiro:

- I - Manter sobre sua guarda a documentação contábil do Instituto;
- II - Movimentar contas bancárias junto com o presidente;
- III - efetuar os pagamentos autorizados;
- IV - Prestar contas à assembleia geral.

Art. 28. Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos;

- I - Prevaricação no exercício do mandato afetando o patrimônio moral ou material da sociedade;
 - II - Negligencia no cumprimento dos seus deveres;
 - III - violação do Estatuto;
 - IV - Conduta pública inconveniente;
 - V - Faltar a três reuniões consecutivas ou três alternadas sem prévia comunicação;
- §1º A perda do mandato será declarada pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- §2º Toda destituição de cargo será precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa.



CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal



Art. 29. O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes em assembleia geral;

§1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da diretoria executiva;

§2º Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente para completar o mandato.

Art. 30. Atribuições do conselho fiscal:

I – Examina os livros de escrituração do Instituto;

II – Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

III – requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo instituto;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente assembleia geral;

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – Podem convocar reuniões do conselho fiscal:

I – O presidente do conselho fiscal;

II – O presidente do Instituto;

IV – Mediante petição subscrita por mais da metade dos Associados.

CAPÍTULO VII

Da Assessoria

Art. 32. São órgãos da assessoria do Instituto:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Técnica.

Art. 33. A assessoria jurídica tem por finalidade prestar assistência e assessoria jurídica em todos os setores de atividade do instituto, defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, interpretar o estatuto e a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Essa assessoria poderá ser contratada e remunerada.

Art. 34. Assessoria Técnica tem por finalidade auxiliar e orientador a diretoria nos assuntos vinculados a finalidades sociais e colaborará para melhor coordenação de todos os departamentos.

Parágrafo Único – Essa assessoria poderá ser contratada e remunerada.



CAPÍTULO VIII

Das Eleições



Art. 35. As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas obrigatoriamente a cada quatro anos a partir da data de fundação do Instituto devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias e a votação obedecerá ao princípio de “sufrágio universal” e secreto.

Art. 36. As candidaturas serão por chapas completas e distintas, compreendendo uma para diretoria e uma para o conselho fiscal.

Art. 37. Somente poderão concorrer as chapas que forem registradas na secretaria do Instituto até dois dias anteriores ao dia das eleições, e desde que todos os componentes da chapa sejam pertencentes às categorias de Associados fundadores ou efetivos e que estejam devidamente em dia com as suas contribuições com o Instituto, no ato de sua inscrição.

Art. 38. Será considerado inelegível o associado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas pela assembleia geral;
- II - Houver lesado o patrimônio do Instituto;
- III - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem as penas;
- IV - Tenha de má conduta comprovada;
- V - Tenha sido destituído em assembleia geral de cargo administrativo ou de representação;
- VI - Tenha sido admitido como associado a pelo menos três anos.

Art. 39. A apuração dos votos, a proclamação do resultado, bem com e a posse dos eleitos será feita na mesma data da eleição assim que tenha sido encerrada a votação.

Parágrafo Único – se houver empate será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo associado que pertencer a mais tempo ao quadro social.

Art. 40. Não havendo nenhuma chapa inscrita e esgotado o prazo previsto no artigo 38, o mandato da diretoria em exercício será automaticamente reconduzida por mais quatro anos.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio, Fundos e Receitas

Art. 41. O patrimônio do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama- será constituído por:

- I - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro;
- I – Bens móveis e imóveis, ações e títulos da dívida pública;
- III – contribuições dos seus Associados definidos em assembleia geral.

Art. 42. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama- não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§1º O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama- não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§2º O patrimônio do Instituto poderá ser transformado, sempre que possível convertido em bens destinados a finalidades do Instituto.



§3º Os bens imóveis somente poderão ser alienados para angariar recursos visando atingir finalidades de relevância mediante autorização expressa da assembleia geral.

Art. 43. Os recursos financeiros do Instituto serão mantidos, movimentados e/ou aplicados em estabelecimentos bancários:

§1º Os cheques emitidos serão obrigatoriamente nominais e sempre que possíveis cruzados.

§2º A diretoria fixará o montante de recurso a permanecer no poder da tesouraria.

CAPÍTULO X

Do Regime Financeiro

Art. 44. O exercício financeiro do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama- encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à assembleia geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 52. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama não distribuirá entre Associados, conselheiros, diretores, em pregados, doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bônificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 53. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. E se houver filiais no estrangeiro como previsto no art. 2º.

Art. 54. No caso de dissolução, aprovada pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 18, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil.

Art. 55. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 57. Na hipótese do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama perder a qualificação de Organização de Sociedade Civil, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 58. A **Diretoria do Instituto Leão de Judá do Novo Gama**, não será remunerada por exercer essas funções;

Art. 59. O Instituto Leão de Judá Em Novo Gama observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

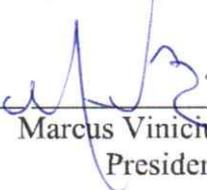
- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 60. É vedado do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama, como Organização da Sociedade Civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 61. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam Instituto Leão de Judá Em Novo Gama em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 62- Os membros do Instituto Leão de Judá Em Novo Gama não respondem pelas obrigações sociais.

Novo Gama - GO, 01 de maio de 2022



Marcus Vinicius Barbosa
Presidente





Dra. Angela Maria Candeira
Advogada
OAB/DF 61819

Ângela Maria Candeira S. Rita
OAB DF 61.819

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Novo Gama - GO

Emmanuel Lopes Tobias
Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de "MARCELO VINICIUS BARBOSA", por mim identificado(a) e por haver sido emitida em minha presença, do que Dou Fé. Emol.: R\$6,29 Fundos Especiais: R\$7,55 ISS: R\$0,19 Total: R\$9,01. Novo Gama - GO, 02 de junho de 2022 13:03

Em Teste da verdade

Andre Carvalho Pereira - Escrevente Autorizado

024-2220601329102430013
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIO LAERCIO CHAPPUIS / titular

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Digitalizado sob o nº. 1881, Averbado sob o nº.
AV-2, a margem do registro nº 568, em 02/08/2022 15:20:18,
no Livro A-28, às Folhas 275/288. Dou fé. Emolumentos,
Fundos, Taxa Judiciária e ISS: R\$134,14.
Selo Digital: 04722208012993930650000
Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br>
Novo Gama-GO, 02 de junho de 2022



Waleska Micaela D. Vitorino
Escrevente Autorizada

Enio Laercio Chappuis

